



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO**

[\(Texto compilado\)](#)

PORTARIA Nº 544/GM5, DE 01 DE JULHO DE 1986

Fixa valores especiais de Tarifa Aeroportuária de Armazenagem e Capatazia.

O **MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA**, com fundamento no que estabelece o Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 12 - Fixar valores para a Tarifa de Armazenagem e de Capatazia devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da mercadoria prevista no § 1º do Artigo 31 do Decreto-Lei na 1.455, de 07 de abril de 1976, nos armazéns ou Terminais de Carga Aérea dos aeroportos.

§ 1º - Os percentuais constantes da Tabela 01 se aplicam ao preço FOB das mercadorias e os períodos de armazenagem serão contados a partir da data da entrada das mesmas no Terminal de Carga Aérea (TECA).

§ 2º - Em se tratando de bagagem desacompanhada ou de mercadorias sem valor declarado, o seu valor será arbitrado pela Fiscalização Federal, constante do processo fiscal instaurado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Os percentuais a que se refere a presente Portaria serão cobrados até o máximo de 5% (cinco por cento), não cumulativo sobre o valor FOB da mercadoria ou sobre aquele que vier a ser arbitrado na forma do Parágrafo anterior.

Art. 2º - Sobre as mercadorias cuja destruição, doação a instituições científicas, educacionais, religiosas ou de assistência social ou incorporação ao patrimônio de órgãos ou entidades da administração pública tenham sido autorizadas pela Secretaria da Receita Federal, não incide cobrança de armazenagem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA
Ministro da Aeronáutica

TABELA N° 01

~~PARA CÁLCULO DA TARIFA DE ARMAZENAGEM (*)
(Portaria n° 544/GM5, de 01 de julho de 1986)~~

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR FOB
1° Até 45 dias;	1%
2° de mais de 45 dias a 90 dias;	2 %
3° de mais de 90 dias a 120 dias;	3 %
4° de mais de 120 dias.	5 %

~~(*) Os percentuais não são cumulativos.~~

Tabela 1 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Período	Percentual sobre o valor FOB
1° Até 45 dias	1,1 %
2° De mais de 45 dias a 90 dias	2,2 %
3° De mais de 90 dias a 120 dias	3,3 %
4° De mais de 120 dias	5,5 %
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

[\(Nova redação dada pela Portaria ANAC n° 52/SRE, de 9 de janeiro de 2012 e Resolução n° 216, de 30 de janeiro de 2012 – Anexo III\)](#)